

LEI N.º 2.324, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Promove a desafetação e autoriza a permuta de áreas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição de uso especial para a de bem dominial as seguintes áreas referentes ao Registro n.º 324, Livro n.º 3F, Fls. 73/74 do Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu (MG):

I – Área 01, num total de 122,95 m² (cento e vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

- a) pela frente 3,03 metros, confrontando-se com a Rua Santa Luzia;
- b) pelo fundo 0,00 metro, confrontando-se com imóvel de Martha de Bethânia Porto Queiroz;
- c) pela lateral esquerda 82,00 metros, confrontando-se com imóvel de Martha de Bethânia Porto Queiroz; e
- d) pela lateral direita 82,00 metros, confrontando-se com imóvel de Martha de Bethânia Porto Queiroz.

II – Área 02 (antiga Rua Um), num total de 765,22 m² (setecentos e sessenta e cinco metros e vinte e dois centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

- a) pela frente 14,67 metros, confrontando-se com a Avenida Vereador João Narcísio;
- b) pelo fundo 13,43 metros, confrontando-se com a Rua Cachoeira;
- c) pela lateral esquerda 54,81 metros, confrontando-se com imóvel de Martha de Bethânia Porto Queiroz; e
- d) pela lateral direita em dois segmentos de retas: 50,60 metros, confrontando-se com imóvel de Martha de Bethânia Porto Queiroz e 3,84 metros com a Área 03 do Município.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.324, de 26/8/2005)

III – Área 03, num total de 301,43 m² (trezentos e um metros e quarenta e três centímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações:

- a) pela frente 100,00 metros, confrontando-se com a Avenida Vereador João Narcísio;
- b) pelo fundo 100,00 metros, confrontando-se com imóvel de Martha de Bethânia Porto Queiroz;
- c) pela lateral esquerda 3,84 metros, confrontando-se com a Área 02 do Município; e
- d) pela lateral direita 2,20 metros, confrontando-se com a Rua Santa Luzia.

Art. 2º Fica autorizada a permuta da área total de 1.189,60 m² (um mil e cento e oitenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), compreendidas as Áreas 01, 02 e 03 descritas no art. 1º desta Lei, situadas no Bairro Cachoeira, de propriedade do Município, pela área total de 1.189,60 m², destacada da Matrícula n.º 29.950-R5-29.950, situada na Rua Cachoeira, de propriedade de Martha de Bethânia Porto Queiroz, sendo:

- I – pela frente 44,10 metros, confrontando-se com a Rua Cachoeira;
- II – pelo fundo 44,15 metros, confrontando-se com imóvel de Martha de Bethânia Porto Queiroz;
- III – pela lateral direita 27,3273 metros, confrontando-se com imóvel de Martha de Bethânia Porto Queiroz; e
- IV – pela lateral esquerda 26,8296 metros, confrontando-se com imóvel de Martha de Bethânia Porto Queiroz.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai (MG), 26 de agosto de 2005; 61º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

(Fls. 3 da Lei n.º 2.324, de 26/8/2005)

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo